



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 313/2021
PAD nº 6397/2021

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no **CNPJ nº 40.432.544/0001-47**, com sede na cidade de São Paulo - SP, à Rua Henri Dunant nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04.709-110, telefones (41) 2106-9264 e 98837-2977, e-mail irineu.zaramela@embratel.com.br, neste ato representada por Irineu Zaramela, CPF 500.322.679-91, para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR, prédio-sede, Fórum Eleitoral de Curitiba e para os Cartórios Eleitorais do Paraná, obedecendo as regras de portabilidade, para atender as necessidades deste Regional, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 24, inciso IV**, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa..."
(grifo nosso)

Salienta-se que o fundamento buscado é o que mais coaduna com os critérios de conveniência e oportunidade que devem ser seguidos pela Administração Pública, haja vista que essa opção legislativa representa o procedimento menos oneroso à Administração, evitando a paralisação dos serviços, bem como demais danos ao Erário.

A fundamentação segue os ensinamentos da doutrina do Prof. Jorge Ulisses Jacoby¹, pelo qual podemos concluir que o "fato concreto da imprescindibilidade dos serviços obriga a

¹ Aqui emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.

que o Direito ceda passo para que os bens jurídicos mais relevantes não sejam atingidos"², havendo a subsunção do fato ocorrido à norma.

Importa ressaltar que é iminente o término do contrato 111/2020 (PAD 14032/2020), previsto para 08/05/2021 e que o novo certame licitatório será realizado em 10/05/2021 (PE 4/2021 -PAD 10962/2018). Além disso, a operadora de telefonia prestadora dos serviços, ora contratada, manteve idêntico formato e valores do contrato ainda vigente.

Dessa forma, inexistindo tempo hábil suficiente para se aguardar a conclusão dos trâmites normais do certame licitatório e de modo a não haver solução de continuidade dos serviços, essenciais ao bom andamento das atividades do TRE-PR (Capital e interior do Paraná), há obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada no caso concreto, pois a situação ocorreu sem que pudesse ser amparada em tempo hábil pela Administração.

O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 29.539,41** (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), conforme detalhado na minuta contratual e seus anexos.

A presente contratação terá vigência de **3 (três) meses**, de 09/05/2021 a 08/08/2021.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Elementos de Despesa 33.90.39.58.

O código utilizado para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG será SERVIÇO: Item: **26387** - Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc), unidade de fornecimento: **unidade**.

Demais especificações, condições e obrigações da contratação estão especificadas na minuta do contrato.

Curitiba, 3 de maio de 2021.

Maria Almerinda Ventura
Técnica Judiciária

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Chefe da Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. 7^a ed., 2008, p. 329.

² Idem, p. 348.